

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 058/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR URTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **EDER ROBERTO DE PAULA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.822.294/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 13.444.119-2, estabelecida a Rua Oriente Tenuta, n.º 8, Quadra 05, Sala 3, bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-450, neste ato representada pelo seu proprietário, Srº. **Eder Roberto De Paula**, portador do CIRG n.º 785.137 SSP/MT e CIC n.º 570.415.121-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2019**, a Ata de Registro de Preços celebrada, resolvem efetivar a contratação, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UMA CÂMARA FRIA PARA DESPOLPADEIRA DE FRUTAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) do edital do Pregão Presencial nº 037/2019, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/FAB	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	BALANÇA DIGITAL PLATAFORMA CAP. 100 A 200 KG.	01	MICHELETTI	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
02	CONJUNTO TANQUE CESTO CAP.  80 LITROS, LAVAGEM POR IMERSÃO DE FRUTAS, DIMENSÃO DO TANQUE 500 MM X 500 MM E CESTO 470 MM X 480 MM, COM ALÇAS NO TANQUE E NO CESTO.	01	CENTRAL DO INOX	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
03	MESA DE SELEÇÃO E MANIPULAÇÃO EM INOX, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,9 X 0,7 X 0,85.	01	CENTRAL DO INOX	R\$ 3.045,00	R\$ 3.045,00
04	DESPOLPADORA, DIAM. DO BOCAL PARA ALIMENTAÇÃO COM FRUTAS DE 98MM; MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE NO MINÍMO 3CV; PRODUÇÃO DE ATÉ 800 KG/H; CONSTRUÇÃO TODA EM AÇO INOX AISI 304, ACOMPANHA DUAS PENEIRAS 250 MM X 354 MM DE COMPRIMENTO, COM FUROS DE 2,0 MM PRA DESPOPAR E 1,0 MM PARA REFINAR.	01	CENTRAL DO INOX	R\$ 22.900,00	R\$ 22.900,00



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

05	DOSADOR MANUAL EM INOX, DOSAGENS REGULAVEIS DE 50 A		CENTRAL DO INOX	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
	1000 ML, MOEGA (DEPÓSITO) CAPACIDADE DE 20 LITROS				
	NOMINAL, ACIONAMENTO MANUAL, DIMENSÕES: LARGURA				
	250 X PROFUNDIDADE 800 X ALTURA 800 MM.				
06	SELADORA DE SACOS PLÁSTICOS, INDICADA PARA SELAR EMBALAGENS CONTENDO LÍQUIDO, POLPA E SUCOS; COM MESA DE APOIO PARA EMBALAGENS, EM AÇO INOX, BIVOLT.	01	CETRO	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
07	CARRO PORTA DE DETRITOS, COM CESTO MÓVEL EM INOX, 80 LITROS, TAMPA BASCULANTE COM PEDAL.	01	CENTRAL DO INOX	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
08	CARRO PLATAFORMA EM INOX, MEDIDAS 860X730MM COM QUATRO RODÍZIOS DE 4".	01	CENTRAL DO INOX	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
			VAL	OR TOTAL	R\$ 41.535,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 037/2019, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- **4.1.** A vigência do presente contrato é de 02 (Dois) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 22/12/2019.
- **4.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- **4.3.** Os equipamentos, quando adquiridos, deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 41.535,00** (Quarenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais).
- **5.2.**Os pagamentos serão efetuados de imediato após a entrega dos equipamentos e emissão da referida Nota Fiscal, sendo os equipamentos serão pagos com Recursos do MAPA CAIXA ECONÔMICA CONTRATO DE REPASSE nº 0.185.900-83, disponível para esse fim.
- **5.3.** A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

- **5.4.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- **5.4.1.** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;
- **5.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- **5.4.3.** Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 5.4.1.
- 5.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **5.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **5.6.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- **5.7.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **5.9.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **5.10.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- **5.10.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- **5.11.**Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural pago com Recursos do MAPA – Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 0.185.900-83, disponível para esse fim, sendo nas seguintes dotações orçamentária:

(417) 09.001.22.661.0009.1053/4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:
  - **a)** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, no prazo de até **30 (trinta) dias** de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
  - **b)** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
  - c) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

- judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- **d)** Entregas os equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal requisitante, da forma como forem solicitados;
- e) Substituir, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;
- **f)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- **g)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- h) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- **j)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **m)** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **n)** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal;

#### 7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- **a)** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- **b)** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **d)** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- **e)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- **f)** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- **g)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- **8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:
  - a) Advertência verbal ou escrita;

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Av. Gaspar Dutra, s/pl., CEB: 79540,000 - Fono (66) 3546,3100



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

- **b)** Multa;
- c) Declaração de inidoneidade e,
- **d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- **8.2.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- **8.3.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.
- **8.4.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- **8.5.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- **8.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
  - **a)** Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos:
  - **b)** Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - **c)** Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - **d)** Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - **e)** Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - **f)** Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - **g)** Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - **h)** Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
  - j) Declaração de Inidoneidade.
- **8.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia MT, devidamente fundamentado.
- **8.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- **8.9.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- **8.10.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Clara Eliene Albuquerque Portes, CPF nº 759.810.171-04,** nomeada para esta finalidade.
- **10.1.1**. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- **10.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;
- **10.1.3.** A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;
- **10.1.4.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.
- **10.2.** A contratada obriga-se a entregar os equipamentos conforme especificação estabelecida no edital.
- 10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 037/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.
- **13.2.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.
- **13.2.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;
- **13.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;
- **13.4.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia/MT

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia - MT, 23 de Outubro de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Altamir Kurten Prefeito Municipal

EDER ROBERTO DE PAULA ME Eder Roberto De Paula EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:
Nome:THIAGO BIANCHIN SILVA CPF: 046.300.551.18
Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN CPF: 022.412.561-37